



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR,
ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA REGIANE
MARTINS - MEI, CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
04/2019.**

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01 – Praça Rui Barbosa, Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Carlos Alberto Machado**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 643.468.039-20 e RG 4.549.839-5, residente e domiciliado na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, 266 Cep 85301-440 - Laranjeiras do Sul, Pr, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **REGIANE MARTINS - MEI**, inscrita no CNPJ nº 26.419.237/0001-03, situada na Rua Vereador José Vieira, nº 468 – Bairro Getúlio Vargas – CEP 85.304-510, Laranjeiras do Sul - Pr, neste ato representado pela Sra. **Regiane Martins**, brasileira, solteira, RG nº 81706816 - PR, CPF 036.249.469-00, residente e domiciliada na Rua Vereador José Vieira, nº 468 – Bairro Getúlio Vargas – CEP 85.304-510, Laranjeiras do Sul - Pr, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo Licitatório – Pregão nº 04/2019 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal**, de acordo com as especificações abaixo e aquelas contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 04/2019.

- *Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerrando dependências, móveis, vidros e janelas, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservá-los;*
Os serviços acima deverão ser realizados interna e externamente no prédio;
Arrumar banheiros e toaletes, lavando com água e sabão, detergentes, desinfetante e reabastecendo papel, toalhas e sabonetes;
Promover a limpeza das calçadas no entorno do prédio, realizando varredura sempre que necessário e lavagem pelo menos duas vezes por mês;
Promover a limpeza no pátio, promovendo a catação de folhas e lixo;
Coletar o lixo das lixeiras e depositá-los na lixeira geral;
A empresa deverá manter no mínimo 01 (um) funcionário com carga horária de 40 (quarenta) horas para prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser prestados junto à Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser prestados, visando à limpeza, conservação e manutenção do prédio da Câmara Municipal, pátio e calçadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a realização dos serviços a empresa deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário, com carga horária de 40 horas semanais cada um, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços (com exceção aos materiais e equipamentos), bem como, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos que por ventura venham a ser causados à administração municipal.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa vencedora deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela divisão de compras, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento dos serviços será realizado pela divisão de compras da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o serviço não seja aceito, por algum motivo devidamente justificado, ou apresente alguma desconformidade com as características exigidas no presente edital, a proponente vencedora terá que refazê-lo imediatamente, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Todos os custos relacionados com prestação dos serviços, ficarão por conta do contratado.

PARÁGRAFO NONO: O valor mensal será de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais), totalizando o contrato em R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o prazo de entrega será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(ART. 55, III, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância conforme cláusula primeira.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal de prestação de serviços, onde deverá o nº da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 - CMLS**, o nº do presente contrato, acompanhada da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da vigência da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, à base do preço apresentado na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com a Receita Federal, através da CND Certidão Negativa - Conjunta RFB/PGFN e do CRF junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA (ART. 55, IV, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso e prorrogação contratual, após decorridos 12 meses de contratação, poderá a exclusivo critério da administração, ser concedida a reposição de perdas inflacionárias, com a aplicação do índice do INP-C ou IGP-M, o que for mais conveniente para o município.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Orgão	01	Câmara Municipal
Unidade	001	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	01.031.0001.2001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Conta	0120	
Conta Despesa	33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Natureza Despesa	33.90.39.78.99	Limpeza e Conservação demais setores da Administração
Fonte	001	Recursos Tesouro



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar o serviço descrito neste termo, e na proposta de acordo com os prazos e valores pactuados.

II - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e responsabilidade e sanções administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - A contratante, efetuará vistorias aos serviços prestados durante a vigência do presente contrato, podendo realizar vistorias sem aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO (LEI 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 - CMLS**, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(ART. 67, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor Joel Cezar de Almeida, nomeado pela Portaria nº 04/2019.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55, XIII, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(ART. 86, II, LEI 8.666/93 E ART. 7º, LEI 10.520)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso ou demora injustificados da entrega, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

f) falha na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul - Pr, 02 de Dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO MACHADO
CONTRATANTE

REGIANE MARTINS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome: Joel Cezar de Almeida
RG nº 6.160.166-0 / Pr

Nome: Andressa Silva da Silva
RG nº 7.767.495-0 / Pr